



**LEI NÚMERO 4533 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022**

(Autógrafo n.º 61/2022, Projeto de Lei n.º 81/22, Mensagem n.º 51/22)

**Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a exploração do sistema de estacionamento rotativo outorgado à EMDURB através da Lei Municipal n.º 4446/2021 e dá outras providências.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Vencido o prazo inicial de liquidação disposto do art. 2º, da Lei Municipal n.º 4446/2021, a exploração do sistema de zona azul realizado diretamente e temporariamente pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano - EMDURB, será de 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado por igual período mediante ato motivado do Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir de 09.12.2022, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 2 de dezembro de 2022.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
**(FLAVIA PASCOAL)**  
**Prefeita Municipal**

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.